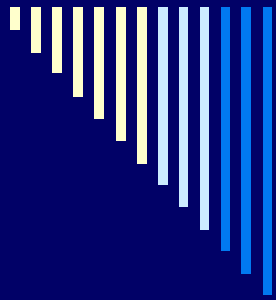


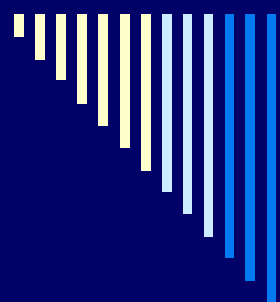
A ADMINISTRAÇÃO RODOVIÁRIA RECONDUZIDA

Luís Miguel Pereira Farinha
Estradas de Portugal, E.P.E.



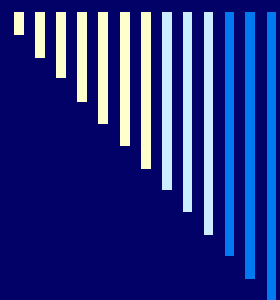
A Administração Rodoviária Reconduzida

- Entidade que tem atribuições de planejamento, de gestão, de desenvolvimento e de execução da política de infra-estruturas rodoviárias prevista no PRN;
- Alterações na gestão em resultado da mudança do modelo organizacional.



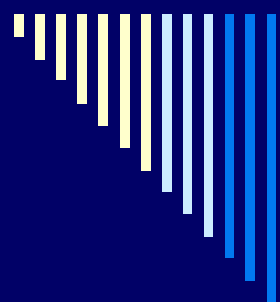
Transformação do IEP em EP-EPE

- ❑ Gestão dos recursos humanos;
- ❑ Aquisição de bens e serviços;
- ❑ Controlo financeiro;
- ❑ Património;
- ❑ Desenvolvimento das atribuições através de outras entidades



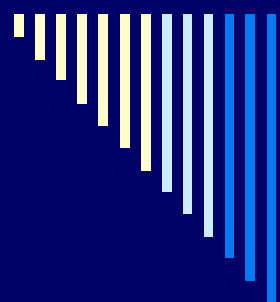
Empresas públicas

- ❑ Organizações de factores de produção;
- ❑ Obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades colectivas;
- ❑ Contribuir para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público.



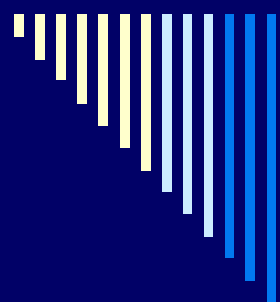
Gestão em moldes empresariais:

- ❑ Princípios da boa gestão empresarial;
- ❑ Mobilidade económica;
- ❑ Equilíbrio financeiro;
- ❑ Adequada satisfação das necessidades da colectividade (circulação em condições de segurança e comodidade)



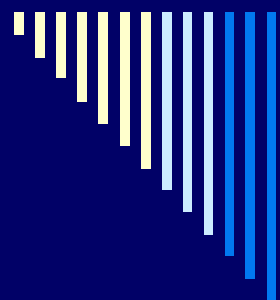
Especialidade das entidades públicas empresariais:

- Desenvolvem actividades que não têm como fim último o lucro;
- Manutenção de condições de auto-sustentação da empresa.



Gestão de recursos humanos

- Contrato individual de trabalho;
- Regime Jurídico da Função Pública (Quadro Especial Transitório);
- Mobilidade externa



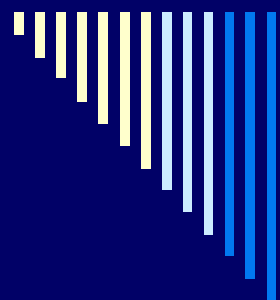
Aquisição de bens e serviços

- Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;
- Lei da Contratação Pública



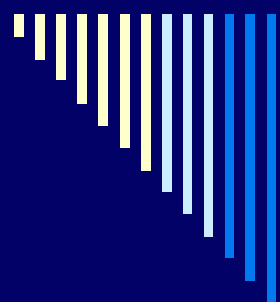
Contratação

- Lei da Contratação Pública não (necessariamente) aplicável;
 - Respeito pelos princípios enformadores da actividade da Administração Pública (legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência)
-



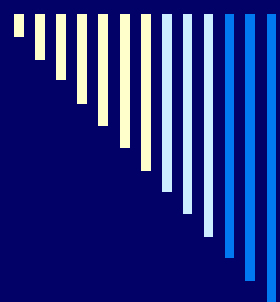
Controlo Financeiro

- Tribunal de Contas (isenção de visto prévio);
- Inspeção Geral de Finanças;
- Procedimentos internos.



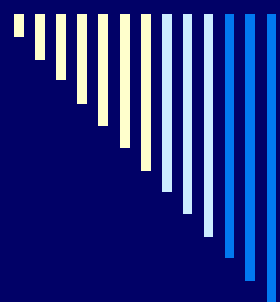
Gestão do património

- ❑ Próprio e do Estado;
- ❑ Tem em conta os fins da entidade;
- ❑ Adequação ao plano de actividades e ao orçamento;
- ❑ Defesa de ocupação e utilização ilegítima;
- ❑ Segurança Rodoviária;
- ❑ Poderes de autoridade.



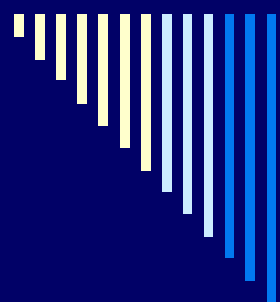
Recurso a outras entidades:

- Empresas em cujo capital a Estradas de Portugal participe;
- Associações ou fundações a cuja criação esteja ligada.



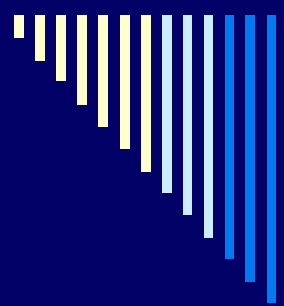
Condições:

- ❑ Objecto social dessas entidades está relacionado com as atribuições da Estradas de Portugal;
- ❑ Salvaguarda do interesse público;
- ❑ Despacho favorável dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.



Criação de outras entidades pode colocar problemas:

- ❑ Direito da Concorrência nacional e comunitário;
- ❑ Exercício de poderes de autoridade.



Concluindo, a Estradas de Portugal tem hoje um regime jurídico:

- Que confere mais flexibilidade à gestão;
- Que prevê a gestão em termos empresariais;
- Com pouco tempo de aplicação, de reflexão, de interiorização...